

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 294 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Cria na estrutura administrativa da
Secretaria da Câmara Municipal, cargos
para provimento efetivo por concurso
e atribuições dos referi-
dos cargos e das respectivas atribuições,
e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
no uso da competência privativa que dá o artigo 58 (III) da Lei Complementar nº
1, de 17 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Rio de
Janeiro), por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam criados para serem providos através de Concurso Público de
provas e títulos, 1 (um) cargo de Diretor Geral da Secretaria da
Câmara Municipal, nível 25; 1 (um) cargo de Procurador Geral da Câ-
mara Municipal, nível 25; 1 (um) cargo de Tesoureiro Geral da Câma-
ra Municipal, nível 21; 1 (um) cargo de Procurador, nível 23; 1
(um) cargo de Tesoureiro, nível 19.

Parágrafo 1º - O cargo de provimento efetivo de Diretor Geral da Secretaria da
Câmara Municipal, será ocupado por quem possua notável saber, em
nível superior, jurídico, contábil ou econômico, através de con-
curso público de seleção, de prova e títulos.

Parágrafo 2º - As atribuições de cargo de Diretor Geral da Secretaria da Câmara
Municipal, compete a supervisão e direção geral de todos os ser-
viços administrativos da Câmara Municipal, o controle da execu-
ção do orçamento financeiro e patrimonial, a execução das despes-
as de custeio de todo o pessoal e material, a tomada de contas

SEGUE....

dos diversos responsáveis por bens patrimoniais e materiais da Câmara Municipal, a direção geral de todo o pessoal, sendo da responsabilidade do titular da Secretaria Geral, a guarda e a destinação do numerário destinado a Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - O cargo de provimento efetivo de Procurador Geral da Câmara Municipal será ocupado por quem possua notável saber em nível superior, jurídico, através de concurso público de seleção, de provas e títulos.

Parágrafo 4º - As atribuições do cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal, compete, externamente, a representação através de instrumento público de procuração passado pelo Presidente da Câmara Municipal junto a qual - quer juízo, Instância ou Tribunal, em defesa do interesse da Câmara Municipal, onde a mesma for parte competindo no âmbito de suas atribuições internas, o assessoramento jurídico da Comissão Executiva do Plenário, das Comissões Técnicas e a Chefia da Procuradoria da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - O cargo de provimento efetivo de Procurador da Câmara Municipal, será ocupado por quem possua notável saber, nível superior, jurídico, através de concurso público de seleção de provas e títulos.

Parágrafo 6º - As atribuições do cargo de Procurador da Câmara Municipal, serão as mesmas dos atuais Procuradores da Câmara Municipal.

Parágrafo 7º - O cargo de provimento efetivo de Tesoureiro Geral da Câmara Municipal será ocupado por quem possua grau de instrução de nível médio, técnico ou científico, através de concurso público de seleção de provas.

§ 8º - As atribuições do cargo de Tesoureiro Geral da Câmara Municipal, compete a movimentação do numerário, a confecção e apresentação à Mesa Diretora e ao Plenário, de memorandos e extratos bancários na forma que a lei prescreve, mantendo todo o numerário depositado na rede bancária pública e privada que tenha agência nesta Cidade, efetuando todo e qualquer tipo de pagamento através da mesma.

§ 9º - O cargo de provimento efetivo de Tesoureiro da Câmara Municipal, será ocupado por quem possua grau de instrução de nível médio técnico ou científico, através de concurso público de seleção de provas.

§ 10º - As atribuições do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal, serão as mesmas dos atuais Tesoureiros da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal, 1 (um) cargo de Assessor de Comissão Técnica, nível 18; 1 (um) cargo de Assessor de Comissão Técnica, nível 17; 1 (um) cargo de Assessor de Comissão Técnica, nível 16 e 1 (um) cargo de Assessor de Comissão Técnica, nível 15.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo de Assessor de Comissão Técnica, serão ocupados por quem possua grau de instrução de nível de primeiro grau através de concurso público de seleção de provas.

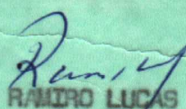
§ 2º - As atribuições dos cargos de Assessor de Comissão Técnica, compete o assessoramento direto dos membros das Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Aos ocupantes dos cargos de Diretor Geral da Câmara Municipal e Procurador Geral da Câmara Municipal, fica assegurado a percepção, além dos vencimentos do nível e vantagens do cargo, de gratificação de 2/3 (dois terços) do que percebe o Símbolo equivalente a Secretária Municipal, face a relevância das atribuições dos referidos cargos.

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 294 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982) fls 04

- Artigo 4º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro Geral da Câmara Municipal, fica assegurado a percepção, além dos vencimentos do nível e das vantagens do cargo, da gratificação de 1/3 (um terço) do que percebe o SÍMBOLO equivalente a Secretário Municipal, face seu encargo.
- Artigo 5º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a fixar normas, através de edital, a fim de realizações de concurso público, para provimento inicial dos cargos criados por esta Lei.
- Parágrafo 1º - Os aprovados no concurso de que trata o artigo 5º, serão aproveitados, na ordem de classificação, tantos quantos forem necessários, até que se atinja o total do quadro efetivo da Secretaria da Câmara Municipal, determinado por LEI FEDERAL em 42 (quarente e dois) servidores ativos.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria da Secretaria da Câmara Municipal.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições existentes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de novembro de 1982.


RAMIRO LUCAS

- PREFEITO -